

Secretário

Lei nº 413

O povo do município de Bom Jardim de Minas, por seus representantes decretou, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Corporação Musical Bom Jardimense, desta cidade, um auxílio de R\$

Thalio

importância de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender a despesa do artigo primeiro, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 30 de novembro de 1953.

a) Geraldo Andrade

Prefeito Municipal

a) Vicente Rachid

Secretário.